Lei Nº1587/2003.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01(um) terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) terreno urbano, localizado no Loteamento Vila Rica, de propriedade deste Municipio, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIOS:

MARIA DO ROSÁRIO MENDES SILVA SANTOS e seu esposo **ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiros, casados, funcionária pública municipal e músico, portadores das Cédulas de Identidade nºs. 4.622.331-SSP/PE e 5.766.981-SSP/PE, e CPFs nºs. 506.824.404-00 e 134.855.984-53, residentes e domiciliados a Av. José Barbosa Maciel, nº 88, Boa Vista, Belo Jardim-PE.

II – MEDIÇÃO:

Terreno da Quadra "A", área pública, com 840,00m²;

III - CONFRONTAÇÕES:

Frente: Rua Projetada;

Lado Direito: Rua Projetada;

Lado Esquerdo: com os Lotes de n°s. 1 e 7;

Fundos: Rua Projetada;

Art. 2° - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelos contemplados ou seus herdeiros;

Art. 3° - Caso haja desistência dos contemplados ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 4° - A presente doação será por necessidade, e assistência social, na forma da Lei;

Art. 5° - Os contemplados terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciarem as obras e edificações;

Art. 6° - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, os contemplados perderão automaticamente a área descrita no Art. 1°, sendo o mesmo revertido ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 7º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Procuradoria Geral do Município, que a obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 20 de novembro de 2003.

João Mendonça
-Prefeito-

AFA/VF